

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR – MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 356, de 14 de novembro de 2008.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/98, e considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.028713/2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar o uso do modelo KRD2, marca HELP, de medidor de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro Dimel n.º 008, de 11 de janeiro de 2007, em instalação fixa (local definido e caráter permanente).

Art. 2º - A instalação fixa a que se refere a presente autorização deve observar os seguintes aspectos:

§ 1º - A antena (sensor) do instrumento deve ser fixada na estrutura, conforme plano de selagem constante nos desenhos em anexo à presente Portaria, não se permitindo sua retirada ou mudança de posição sem o rompimento das marcas de selagem.

§ 2º - Em instalação fixa, a antena do modelo KRD2 poderá ser instalada lateralmente ou acima da via.

I - Quando a antena estiver posicionada lateralmente à via, o modelo KRD2 somente poderá monitorar a faixa de trânsito adjacente à instalação.

II - Quando a antena estiver posicionada acima da via, o modelo KRD2 poderá monitorar até 04 (quatro) faixas de trânsito simultaneamente, sendo necessária uma antena para cada faixa de trânsito monitorada.

§ 3º - Em instalação fixa, o modelo KRD2 deve utilizar tensão nominal de alimentação de 110/220V (corrente alternada).

Art. 3º - Desenhos anexos à presente Portaria:

1 – Plano de selagem da antena.

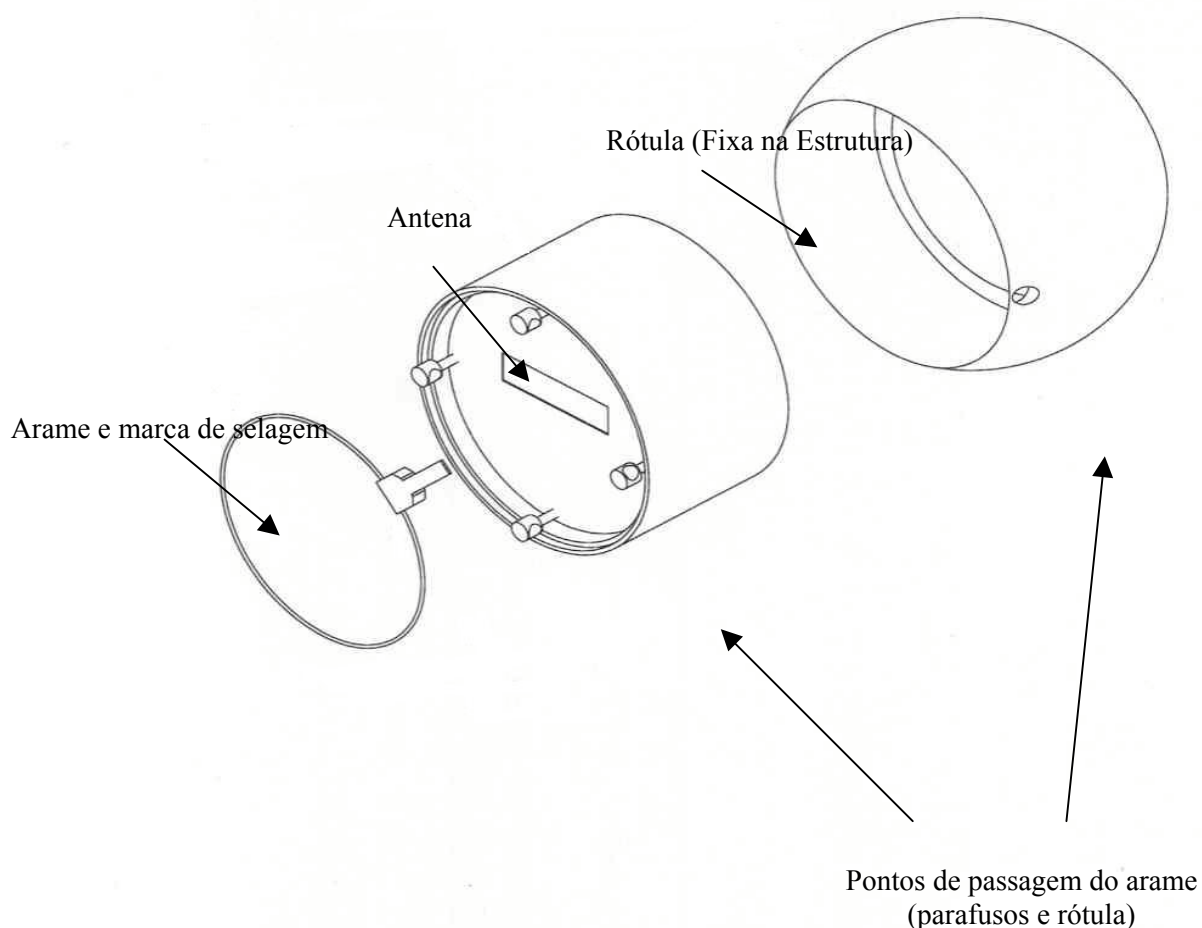
2 – Instalação fixa do modelo KRD2 com antenas instaladas acima da via.

3 – Instalação fixa do modelo KRD2 com antena instalada lateralmente à via.

Art. 4º - Ficam mantidas as disposições constantes na Portaria Inmetro n.º 008, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal



OBS 1: A rótula deve ser construída de forma a não permitir sua retirada, mudança de posicionamento ou alteração de ângulos em relação à estrutura e à via.

OBS 2: A antena deve ser lacrada de forma a não permitir sua retirada, mudança de posicionamento ou alteração de ângulos em relação à rótula, à estrutura e à via.

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 356, DE 14 DE novembro DE 2008



FABRICANTE:

ELISEU KOPP & CIA

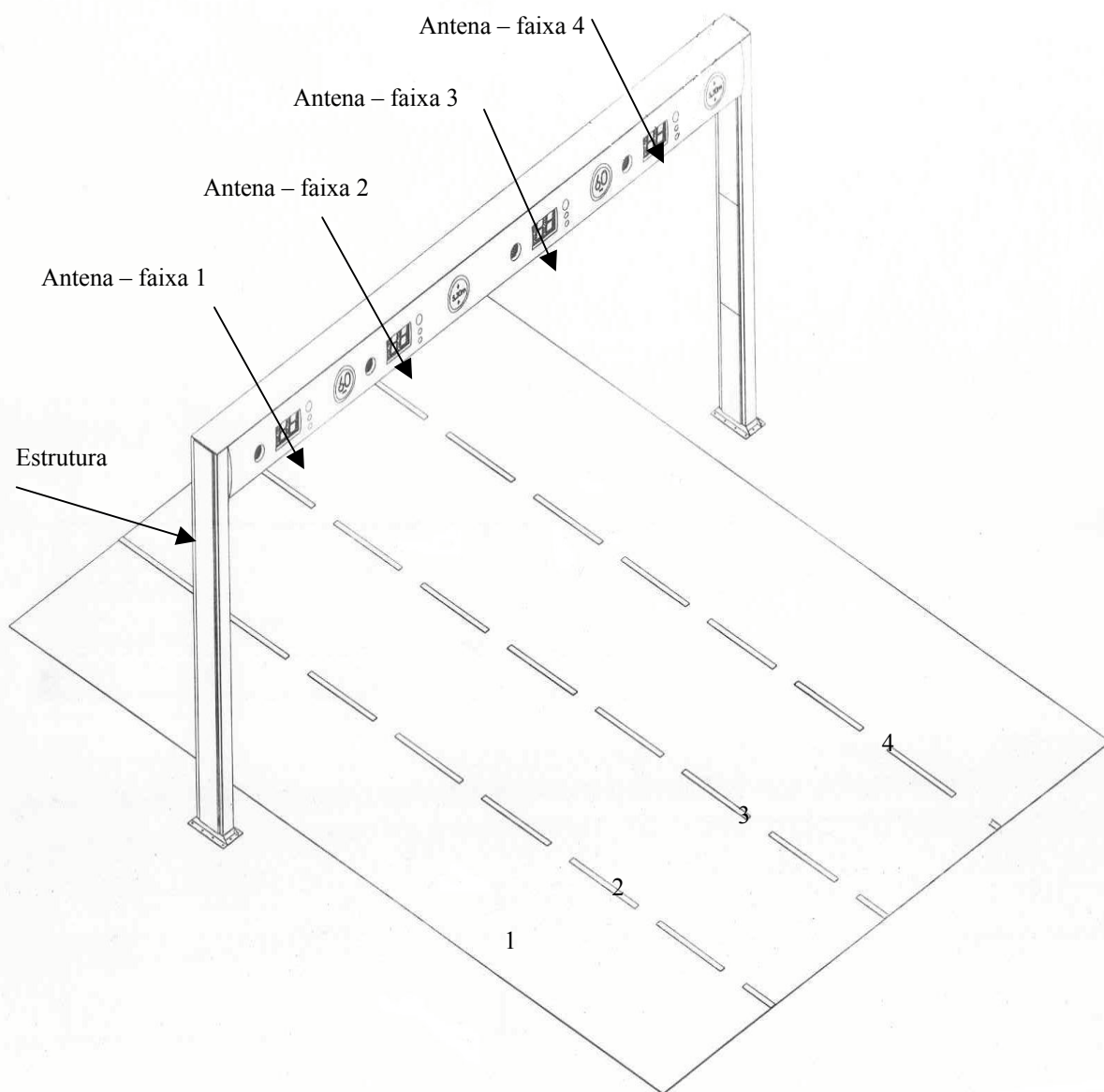
COTAS EM:

ESCALA:

PLANO DE SELAGEM DA ANTENA

ANEXO:

1



OBS 1: Dimensões não definidas neste desenho, posição de instalação e forma de construções da estrutura e dos periféricos, ficam a critério do fabricante.

OBS 2: Cada antena deve estar posicionada imediatamente acima da faixa de trânsito monitorada.

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 356, DE 14 DE novembro DE 2008



FABRICANTE:

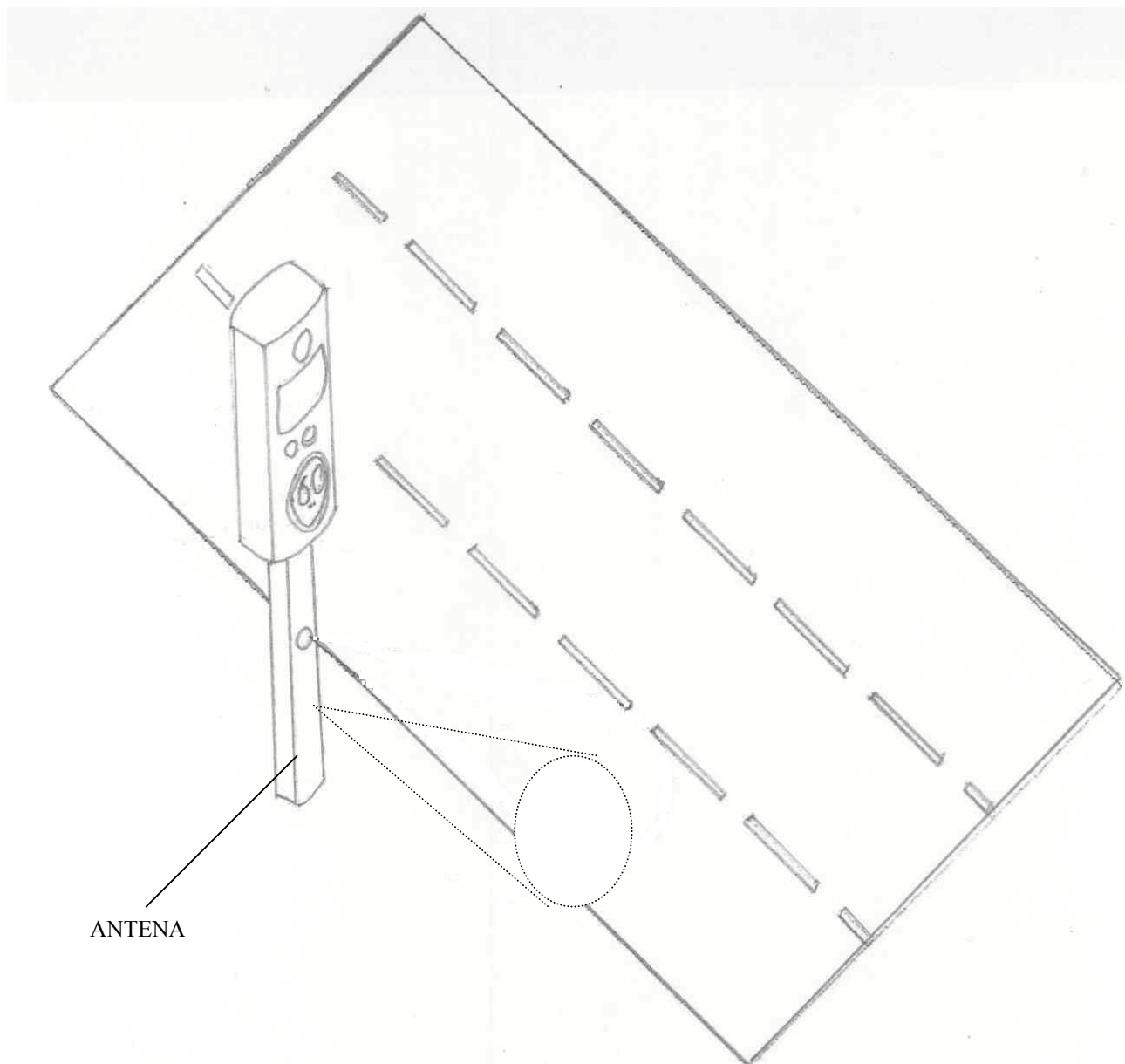
ELISEU KOPP & CIA

COTAS EM:

INSTALAÇÃO FIXA DO MODELO KRD2 COM ANTENAS,
INSTALADAS ACIMA DA VIA.

ESCALA:

ANEXO:
2



ANTENA

OBS 1: Dimensões não definidas neste desenho, posição de instalação, altura da antena, e forma de construções dos periféricos, ficam a critério do fabricante.

OBS 2: Nesta configuração o instrumento somente poderá monitorar a faixa de trânsito adjacente.

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 356, DE 14 DE novembro DE 2008



FABRICANTE:

ELISEU KOPP & CIA

COTAS EM:

INSTALAÇÃO FIXA DO MODELO KRD2 COM ANTENA
INSTALADA LATERALMENTE À VIA.

ESCALA:

ANEXO:
3